



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

PROJETO BÁSICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024 ART., 74, INCISO III, ALÍNEA F LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.777.351/0001-08, situada à Avenida Abdon Jose Barreto, S/N, Centro Nossa Senhora Aparecida/Se, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, aqui representada por Sr. Jose Lima, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado na cidade de Nossa Senhora aparecida, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação dos Serviços de Inscrição para a Participação de 09 (nove) Representantes da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora Aparecida/SE, no 2º (segundo) CURSO DE APRIMORAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS”, atualizar e desenvolver o conhecimento de agentes públicos que acontecerá no período de 15 a 18 de março de 2024 na Cidade de Maceió/AL e com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

2.3. Conforme art. 74 da Lei 14.133/2021, inciso III, "f" in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

divulgação:

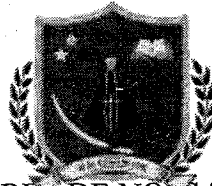
Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos rela-vos a:

3.2. Esclarecimento quanto à Orientação Norma4va AGU Nº 18 de 01/04/2009, das Súmulas 252 e 264 do TCU e art. 74, III da Lei 14.133/2021:

SERVIÇO ESPECIALIZADO (art. 6º da Lei nº 14.133/21)	TÉCNICO	O serviço proposto enquadra-se na alínea f do inciso XVIII, ar4go 6º da Lei nº 14.133/21
NATUREZA SERVIÇO	SINGULAR DO	A singularidade desse treinamento está relacionada com as necessidades Câmara de Vereadores no que diz respeito às vantagens com a contratação no formato in company, considerando que esse curso tem como finalidade ensinar os par4cipantes a maneira correta de redigir atos normativos e textos de documentos de processos de modo geral, possibilitando a comunicação impessoal entre servidores e público externo, por meio de uma profissional conceituada no mercado por ministrar esse formato de treinamento para servidores públicos há alguns anos, usando uma linguagem clara e focando exatamente naquilo que os servidores precisam para atuar com maior eficiência nas atividades no âmbito da câmara de Vereadores no dia a dia.

2.5. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6. De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que está especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

2.7. O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (**TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399**):

“Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular.”

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A capacitação de servidores é pilar central para um bom desempenho e desenvolvimento dos procedimentos administrativos inerentes aos departamentos e seções que compõem esta administração uma vez que todas as aquisições e contratos são realizados por seus servidores, sendo de extrema relevância a qualificação para desempenhar suas funções inerentes à elaboração, processamento, análise e fiscalização dos processos e contratos administrativos. Ademais, os servidores capacitados podem ser multiplicadores dentro dos seus departamentos e seções, difundindo o conhecimento adquiridos;

3.2. Outrossim, as normas que regem as aquisições de bens e serviços pela Administração encontram-se em constante mudança, sendo inclusive publicado em tempos recentes o novo diploma que rege as aquisições e contratos, Lei n.º 14.133/2021, que virá a substituir as normas vigentes;

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

3.2. Embora **NOSSA SENHORA APARECIDA/SE** seja considerado um município pequeno, a ele se aplica toda a complexa Legislação Constitucional e Administrativa advindas da Constituição Federal, Legislação Infraconstitucional, Constituição Estadual, em especial Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Complementar Federal nº 123/06, dentre várias outras normas aplicáveis à contratação com particulares pelo poder legislativo. Além do mais, temos ainda a nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133, de 2021), sancionada em 01/04/2021.

3.3. São também inúmeros e complexos os procedimentos, rotinas e aplicativos impostos aos municípios, voltados à prática dos mais diversos atos administrativos nos setores de licitações e contratos administrativos, objetivando a formalização dos processos, o registro, a transparência e a geração de informações aos administradores, a sociedade e aos órgãos de controle. Transparência e eficiência são exigências que estão na ordem do dia de todo gestor público, uma vez que o interesse público pertence a coletividade, jamais a particulares.

3.4. O Setor de licitações e contratos administrativos do município **NOSSA SENHORA APARECIDA/SE** é responsável pelos procedimentos administrativos relativos a execução dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços, em suas diversas modalidades, a partir das demandas levantadas pelos diversos setores da municipalidade, dando a estas o suporte e instruções necessárias para que suas demandas sejam atendidas, bem como a realização de outras atividades, ações e serviços correlatos. A licitação pública vem sofrendo profundas transformações em nosso país, assim cada vez mais se faz necessária a composição de equipes com a mais elevada capacitação para o acompanhamento das compras públicas. Um município de pequeno porte como NOSSA SENHORA APARECIDA/SE não dispõe de pessoal em quantidade e com a qualificação necessária para desenvolver todos os atos e resolver todas as questões sistemáticas e cotidianas. Manter equipes de profissionais no quadro permanente de servidores, habilitados e treinados, em número e qualificação suficiente para acompanhar, interpretar e aplicar toda normatização que envolve a administração pública, estudando os sistemas, rotinas e procedimentos, desenvolvendo e fazendo aplicar as constantes novas



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

normas e formas administrativas, e para um município de interior, do porte do nosso, é inviável economicamente e por indisponibilidade de mercado.

3.5. Então, a solução mais viável técnica e economicamente é a Contratação dos Serviços de Inscrição para a Participação de 09 (nove) Representantes da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora Aparecida/SE, no 2º (segundo) CURSO DE APRIMORAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS”, atualizar e desenvolver o conhecimento de agentes públicos que acontecerá no período de 15 a 18 de março de 2024 na Cidade de Maceió/AL, para acompanhar, orientar e treinar os gestores e servidores municipais na tomada de decisões, prática dos atos e procedimentos, da melhor forma, a atender as necessidades, interesses, normatização, princípios e a cultura aplicada à Administração Pública. A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a prestação de serviços de 09 (nove) Representantes da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora Aparecida/SE, no 2º (segundo) CURSO DE APRIMORAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS”, atualizar e desenvolver o conhecimento de agentes públicos, a ser realizado no período de 15 a 18 de março do ano de 2024.

4.2 - O evento será realizado nos dias 15 a 18 de março de 2024, sob a forma presencial.

4.3 - O conteúdo programático foi desenvolvido de acordo com as necessidades apontadas pela Contratante e encontra-se organizado conforme proposta em anexo:

4.4 – Local do evento: Maceió, Alagoas.

5. DO CONTRATADO

5.1. De acordo com os estudos técnicos a futura CONTRATADA será a empresa CTLE - CURSOS NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO LTDA, CNPJ sob o nº 53.764.293/0001-40, sediada na Rua Leopoldo Mesquita, Nº 55, Contato: 79 99985-4258, EMAIL: cltecursos@outlook.com, Bairro Grageru Aracaju/SE, CEP – 49.025-



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

380, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor ROMARIO CALIXTO DE SOUSA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresário, nascido(a) em 14/02/1990, nº do CPF: 043.XXX.XXX-18, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, na RUA A, nº 30, Santo Antônio, CEP: 49061-124.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em planejamento, a empresa já prestou serviços a outros municípios/Câmaras e demonstrou vasta experiência técnica na execução objeto da contratação.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. De acordo com os estudos preliminares o valor médio praticado pela empresa para a execução dos serviços é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por inscrição;

6.1.1. Totalizando o valor para 09 (nove) inscrições será de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

6.2 O pagamento correrá até 10º (décimo) dia do mês subseqüente a execução e aceitação definitiva dos serviços, "mediante aprovação/atesto da Nota fiscal/Fatura", através de transferência bancária em favor da CONTRATADA.

6.3. Para o pagamento deverá ser apresentado os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.4. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da Avenida Abdon Jose Barreto, S/N, Centro Nossa Senhora Aparecida/Se, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.5. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

6.6. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 30 (trinta) dias contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

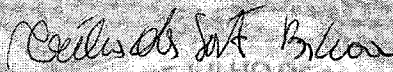
8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício de 2024.

1001 – Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida - 2001 – Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 150000 – Próprios.

9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO


9.1 Considerando o acima exposto acolho a contratação por Inexigibilidade de licitação. Nossa Senhora Aparecida - SE, 11 de março de 2024.


CECILIA DOS SANTOS BARBOSA
Membro da equipe de Planejamento

11. DA APROVAÇÃO

11.1. Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, **AUTORIZO** o Projeto Básico e a contratação por Inexigibilidade de licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Nossa Senhora Aparecida - SE, 11 / 03 / 2024.


Jose Lima
Presidente Da Câmara Municipal